



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1324/97

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 10º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá como finalidade organizar e coordenar as atividades de mesma.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

Artigo 11º - A presente Lei é promulgada e sancionada pelo Prefeito Municipal, e a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Guarujá do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência.

Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1324/97

Artigo 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Artigo 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete a presidência organizar as atividades da mesma.

Artigo 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Transportes e Obras e Comando da Polícia Militar.

Artigo 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Artigo 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Educação, Secretário da Saúde, Secretário da Agricultura, Câmara de Vereadores e Polícia Civil.

Artigo 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

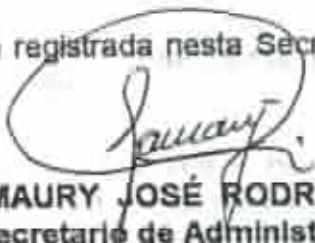
Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
05 de Setembro de 1997.**

46º ano da Fundação e 35º ano da instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração